



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portal.periodicos.capes.gov.br/)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>

ISSN: 2595-1661

Revista JRG de
Estudos Acadêmicos

A nova lei de licitações e a transparência na administração municipal: um estudo no município de Almas – TO

The new public procurement law and transparency in municipal administration: a study in the municipality of Almas – TO

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.3106

ARK: 57118/JRG.v9i20.3106

Recebido: 23/03/2026 | Aceito: 26/03/2026 | Publicado on-line: 27/03/2026

Elane França da Silva¹

<https://orcid.org/0009-0009-3421-3972>

<https://lattes.cnpq.br/1092704169340912>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: elane.9franca@gmail.com

Myriam Marta Soares de Mello²

<https://orcid.org/0000-0002-3384-1047>

<http://lattes.cnpq.br/2701385733527762>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: myriam.mello25@gmail.com

José Fernando Bezerra Miranda³

<https://orcid.org/0000-0001-8134-2106>

<http://lattes.cnpq.br/8740725588483348>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: jose.fb@unitins.br



Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no município de Almas-TO, com ênfase nos impactos relacionados à transparência e à governança das contratações públicas. A nova legislação instituiu um marco normativo para as licitações e contratos administrativos no Brasil, promovendo mudanças significativas no planejamento das contratações, na gestão de riscos e na utilização de meios eletrônicos, além de fortalecer os mecanismos de publicidade e controle social. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, configurando-se como estudo de caso. Os procedimentos metodológicos envolveram pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação pertinente, produções acadêmicas e documentos institucionais disponibilizados no Portal da Transparência do município de Almas-TO, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC), utilizada para realização dos pregões eletrônicos. Os resultados evidenciam que o município tem avançado gradualmente na adaptação às exigências da nova legislação, especialmente por meio da utilização de sistemas eletrônicos, da capacitação dos agentes públicos e da ampliação da publicidade dos processos licitatórios. Entretanto, também foram identificados desafios relacionados às limitações estruturais

¹ Graduada em Ciências Contábeis e Administração pela Universidade Estadual do Tocantins.

² Mestra em Administração pela Universidade Federal de Viçosa em Minas Gerais.

³ Doutor em Educação pela Universidade Federal do Tocantins.



típicas de municípios de pequeno porte, como restrições de recursos humanos, necessidade de qualificação técnica e dificuldades na integração de sistemas eletrônicos. Conclui-se que a Lei nº 14.133/2021 representa importante instrumento de modernização da gestão pública, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da eficiência administrativa e do controle social nas contratações públicas municipais.

Palavras-chave: Licitações públicas; Transparência; Governança pública; Lei nº 14.133/2021; Administração municipal.

Abstract

This study aims to analyze the application of Law No. 14,133/2021 in the municipality of Almas-TO, with emphasis on the impacts related to transparency and governance in public procurement. The new legislation established a regulatory framework for public bidding and administrative contracts in Brazil, promoting significant changes in procurement planning, risk management, and the use of electronic systems, in addition to strengthening mechanisms for publicity and social control. The research adopts a qualitative approach, with an exploratory and descriptive nature, characterized as a case study. The methodological procedures involved bibliographic and documentary research, including the analysis of relevant legislation, academic publications, and institutional documents available on the Transparency Portal of the municipality of Almas-TO, the National Public Procurement Portal (PNCP), and the National Purchasing Platform (BNC), used for conducting electronic auctions. The results indicate that the municipality has gradually advanced in adapting to the requirements of the new legislation, especially through the use of electronic systems, the training of public officials, and the expansion of publicity in procurement processes. However, challenges were also identified related to structural limitations typical of small municipalities, such as restrictions in human resources, the need for technical qualification, and difficulties in integrating electronic systems. It is concluded that Law No. 14,133/2021 represents an important instrument for the modernization of public management, contributing to the strengthening of transparency, administrative efficiency, and social control in municipal public procurement.

Keywords: Public procurement; Transparency; Public governance; Law No. 14,133/2021; Municipal administration.

1. Introdução

As contratações públicas constituem instrumento essencial para a concretização das políticas públicas e para a efetivação do interesse coletivo, uma vez que viabilizam a aquisição de bens, a prestação de serviços e a execução de obras indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública. No ordenamento jurídico brasileiro, tais contratações devem observar os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam toda a atuação administrativa.

Diante das transformações institucionais e das crescentes demandas por maior eficiência, controle e transparência na gestão dos recursos públicos, tornou-se necessária a atualização do regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Nesse contexto, foi promulgada a Lei nº 14.133/2021, que instituiu um novo marco normativo para as contratações públicas no país, promovendo a revogação gradual da Lei nº 8.666/1993, da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).



A nova legislação representa significativa alteração paradigmática ao deslocar o enfoque meramente procedimental para uma perspectiva orientada pela governança, pelo planejamento estruturado e pela gestão de riscos. Além disso, fortalece os mecanismos de transparência ativa, amplia a utilização de meios eletrônicos e centraliza a publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tais inovações impactam diretamente a organização administrativa dos entes federativos, exigindo adequações normativas, estruturais e operacionais em todos os níveis de governo.

No âmbito municipal, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, a implementação da nova legislação apresenta desafios específicos relacionados à limitação de recursos humanos, à necessidade de capacitação técnica dos servidores e à reorganização dos fluxos internos de contratação. A incorporação de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar, o Plano de Contratações Anual e a gestão de riscos demanda reestruturação administrativa e consolidação de práticas de governança pública.

É nesse contexto que se insere o Município de Almas-TO, localizado na região sudeste do Estado do Tocantins. Ressalta-se que o município caracteriza-se como de pequeno porte, com aproximadamente 6.499 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023). Tal condição influencia diretamente sua estrutura administrativa, disponibilidade de recursos e capacidade técnica operacional, tornando-o representativo da realidade predominante entre os municípios brasileiros.

Considerando o cenário de transição normativa e os desafios inerentes à adaptação institucional, formula-se o seguinte problema de pesquisa: de que forma o município de Almas-TO vem se adaptando à Lei nº 14.133/2021 e em que medida essa adaptação tem contribuído para o aprimoramento da transparência e da eficiência das contratações públicas?

A relevância da pesquisa fundamenta-se na necessidade de examinar como a aplicação da nova legislação repercute na transparência das contratações públicas em nível local, contribuindo para o aprimoramento da gestão municipal e para o fortalecimento do controle social. Ademais, o estudo busca ampliar a produção acadêmica acerca da implementação da Lei nº 14.133/2021 em municípios de pequeno porte, segmento ainda carente de análises empíricas sistematizadas. Nesse sentido, o estudo adquire relevância não apenas local, mas também nacional, ao oferecer subsídios para a compreensão dos desafios enfrentados por municípios de pequeno porte na implementação da nova legislação.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no município de Almas-TO, identificando os avanços e os desafios relacionados à transparência nas contratações públicas.

Para alcançar tal finalidade, estabelecem-se como objetivos específicos:

- Apresentar os principais aspectos estruturantes da Nova Lei de Licitações;
- Comparar a Lei nº 14.133/2021 com a legislação anteriormente vigente;
- Verificar como ocorre o processo de adaptação do município de Almas-TO ao novo regime jurídico;
- Analisar os mecanismos de transparência adotados nas contratações municipais;
- Identificar desafios e apontar possibilidades de aprimoramento da gestão pública local.

No que se refere à metodologia, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, configurando-se como estudo de caso. Os procedimentos metodológicos consistem em pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação pertinente, de produções doutrinárias e de documentos



institucionais, tais como editais, contratos administrativos e dados disponibilizados no Portal da Transparência municipal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

Por fim, o presente artigo encontra-se estruturado em capítulos que abordam, inicialmente, os fundamentos e as inovações da Nova Lei de Licitações. Em seguida, discute-se a relação entre transparência e governança nas contratações públicas. Posteriormente, apresenta-se a análise da aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 no Município de Almas-TO, com ênfase nos mecanismos de transparência implementados e nos desafios observados. Ao final, são apresentadas as considerações conclusivas decorrentes da investigação realizada.

2. Metodologia

O presente estudo adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. A investigação tem como eixo central a análise da aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Almas-TO, com ênfase nos mecanismos de transparência, governança e operacionalização dos pregões eletrônicos.

A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio da análise de legislações pertinentes ao regime jurídico das contratações públicas, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e, especialmente, a Lei nº 14.133/2021. Também foram consultadas obras doutrinárias, artigos científicos, publicações técnicas e relatórios institucionais relacionados à governança pública, gestão de riscos e transparência administrativa.

Foram utilizadas bases de dados acadêmicas amplamente reconhecidas, como SciELO e Google Acadêmico, além de periódicos das áreas de Direito Administrativo e Administração Pública. A seleção das publicações concentrou-se no período de 2015 a 2025, a fim de assegurar atualidade às discussões acerca da modernização das licitações e da implementação do novo marco legal.

No que se refere à pesquisa documental, foram analisados documentos institucionais do Município de Almas-TO, disponíveis no Portal da Transparência municipal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC), ambiente eletrônico utilizado para a realização dos pregões. A análise documental incluiu editais, atas de sessão, termos de referência, publicações oficiais e demais registros administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios.

O recorte geográfico da pesquisa limita-se ao Município de Almas-TO, buscando compreender como a nova legislação vem sendo aplicada em contexto municipal de pequeno porte, considerando suas particularidades estruturais e administrativas. Tal delimitação permite examinar de forma mais aprofundada os desafios e avanços observados na implementação da nova lei em nível local.

Os critérios de seleção das fontes consideraram a relevância temática, a relação direta com a Lei nº 14.133/2021, a contribuição para o debate sobre transparência e governança nas contratações públicas e a pertinência ao contexto municipal analisado.

Não foi realizada pesquisa de campo com aplicação de entrevistas ou questionários, tendo em vista que o objetivo do estudo consiste na análise normativa e documental da implementação da nova lei, e não na avaliação de percepção subjetiva dos agentes públicos ou fornecedores. Assim, a opção pela pesquisa bibliográfica e documental mostrou-se mais adequada aos objetivos propostos, possibilitando a construção de análise teórica e institucional consistente acerca da aplicação do novo regime jurídico das licitações no Município de Almas-TO.



3. Resultados e Discussão

A partir da análise dos processos, das práticas administrativas adotadas e das informações disponíveis no Portal da Transparência, verificou-se como o município de Almas – TO, vem se adaptando às novas exigências legais relacionadas ao planejamento, à transparência e à utilização de meios eletrônicos nas contratações públicas, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021 no contexto da administração pública municipal. Dessa forma, a discussão apresentada relaciona os aspectos observados na prática administrativa com os fundamentos teóricos e normativos.

3.1 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE ALMAS-TO

No âmbito da Administração Pública do município de Almas - TO, a fase preparatória do procedimento licitatório constitui a etapa essencial para garantir a legalidade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021. No município, inicialmente, a Prefeitura realiza um levantamento interno das necessidades das Secretarias, Fundos, Órgãos e demais setores da administração, com o objetivo de identificar as demandas a serem atendidas por meio de pregão eletrônico.

Essa etapa envolve a formalização das solicitações pelos setores requisitantes, acompanhadas da devida justificativa técnica, da especificação do objeto e dos quantitativos estimados. Com base nessas informações, a equipe responsável elabora o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, documentos que subsidiam a definição clara e objetiva do objeto a ser contratado, assegurando planejamento adequado e maior eficiência na futura contratação.

Na sequência, procede-se à pesquisa de preços, realizada por meio de cotações junto a fornecedores, consulta a bancos de preços públicos e análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos. Essa pesquisa tem a finalidade de estabelecer o valor estimado da contratação, garantindo que o orçamento esteja compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

Segundo Lima, (2024, p.1,) “O planejamento detalhado e a análise de mercado antes da licitação são essenciais para identificar especificações técnicas para o objeto, condições de garantia, prazos de entrega, obrigações adicionais e possibilidade de diferenciações de preços.” Evitando assim, que as licitações fiquem desertas, fracassadas, com sobre preço e superfaturamento.

No âmbito da governança do procedimento, destaca-se ainda que, para a realização do edital, é formalmente constituída uma comissão responsável pela condução e análise dos processos licitatórios. Essa comissão é composta por servidores designados por ato administrativo, incluindo o Pregoeiro — autoridade responsável pela condução da sessão pública do pregão — e sua equipe de apoio, além de outros membros que auxiliam na análise documental e na verificação da conformidade dos atos praticados. Para Lima e Matos, (2025, p. 10) “a governança e a capacidade técnica do gestor de avaliar a situação e tomar a melhor decisão levando em consideração todos os critérios técnicos administrativos a qual se refere a determinada lei.”

Após a consolidação das informações técnicas e orçamentárias, o pregoeiro ou a comissão responsável elabora o edital do pregão eletrônico, documento que disciplina todas as regras do certame. O edital estabelece, entre outros aspectos, as condições de participação, os critérios de julgamento, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como as regras relativas ao tratamento



diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

Também podem ser previstas prioridades para empresas locais e regionais quando juridicamente fundamentadas, respeitando os princípios da isonomia e da competitividade. Após a aprovação da autoridade competente, o edital é publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência, assegurando ampla publicidade ao certame e possibilitando o controle social dos atos administrativos.

No contexto das contratações públicas, é importante destacar ainda a evolução na forma de realização dos pregões. Sob a vigência da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, muitos certames eram realizados na modalidade presencial, exigindo o comparecimento físico dos licitantes ao local da sessão pública para apresentação de propostas e documentação. Esse modelo, embora válido à época, limitava a competitividade em razão dos custos de deslocamento e das dificuldades logísticas enfrentadas por empresas situadas em outras localidades.

Com a modernização dos procedimentos administrativos e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o pregão passou a ser realizado prioritariamente na forma eletrônica, permitindo que todas as etapas do processo ocorram em ambiente digital. Nesse formato, as propostas são enviadas eletronicamente, os lances são ofertados em tempo real por meio de plataformas digitais e a documentação de habilitação é encaminhada de forma eletrônica, ampliando a competitividade, reduzindo custos operacionais e fortalecendo a transparência das contratações públicas.

3.2 A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da gestão pública do Município de Almas-TO exigiu preparação técnica e adaptação por parte da Comissão de Licitação e do Pregoeiro. A transição para o novo regime jurídico não ocorre de forma automática, sendo necessário que os agentes públicos responsáveis pelos processos licitatórios busquem capacitação específica para compreender as inovações normativas, os novos procedimentos e as exigências formais introduzidas pela legislação.

Nesse contexto, os membros da comissão de licitação e o pregoeiro participaram de treinamentos e cursos de capacitação voltados à aplicação da nova legislação, promovidos por instituições especializadas, associações municipalistas e órgãos de apoio à gestão pública. Essas formações foram fundamentais para o entendimento das mudanças introduzidas pela nova lei, especialmente no que se refere à fase preparatória do processo licitatório, à gestão de riscos, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, à realização da pesquisa de preços e à utilização obrigatória de meios eletrônicos.

Além da capacitação jurídica, a equipe também precisou se preparar tecnicamente para operar os portais oficiais de compras públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ambiente instituído pela nova legislação com a finalidade de centralizar e dar publicidade às contratações realizadas pela Administração Pública.

Embora o processo inicial de adaptação apresente desafios relacionados à incorporação de novos procedimentos e rotinas administrativas, a aplicação da nova legislação tende a proporcionar avanços significativos na gestão pública. A digitalização dos processos licitatórios contribui para maior celeridade, organização e segurança jurídica dos atos administrativos, possibilitando que procedimentos que antes demandavam vários dias possam ser concluídos em menor tempo, sem prejuízo da transparência e da competitividade.



Quadro 1 – Comparação entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021 aplicada ao Município de Almas – TO

Aspecto	Lei nº 8.666/1993	Lei nº 14.133/2021	Aplicação em Almas-TO
Planejamento	Planejamento menos estruturado.	Fortalecimento da fase preparatória com ETP e planejamento da contratação.	O município realiza levantamento das demandas e elaboração de documentos preparatórios antes da licitação.
Forma da licitação	Predominância de processos presenciais.	Prioridade para licitações eletrônicas.	Pregões realizados por meio eletrônico na plataforma BNC.
Transparência	Divulgação principalmente em diários oficiais e portais institucionais.	Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	Informações divulgadas no Portal da Transparência e no PNCP.
Participação de empresas	Participação limitada pela necessidade de presença física.	Ampliação da competitividade com sistemas eletrônicos.	Empresas de diversas regiões podem participar dos pregões eletrônicos.
Capacitação dos agentes	Não havia exigência expressa de profissionalização.	Maior exigência de capacitação dos agentes públicos.	Pregoeiro e equipe participam de treinamentos para aplicação da nova lei.

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021, 2026.

O quadro comparativo evidência que a Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças significativas nas contratações públicas, especialmente no fortalecimento do planejamento, na ampliação da transparência e na utilização de meios eletrônicos nos processos licitatórios. No Município de Almas – TO, observa-se a adoção de práticas alinhadas às diretrizes da nova legislação, como a realização de pregões eletrônicos e a divulgação das informações no portal da transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA BNC NOS PREGÕES ELETRÔNICOS

No âmbito do Município de Almas-TO, as sessões de pregão eletrônico são operacionalizadas por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC), sistema eletrônico utilizado para condução das sessões públicas virtuais.

A utilização de plataformas digitais especializadas está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que prioriza a adoção de meios eletrônicos nas contratações públicas com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar maior transparência e reduzir custos operacionais.

Por meio da plataforma BNC, a Administração Municipal pode publicar editais, conduzir sessões públicas virtuais, receber propostas e lances em tempo real, proceder à análise da documentação de habilitação e registrar formalmente todas as decisões adotadas durante o certame. Durante a sessão pública, o procedimento ocorre integralmente em ambiente virtual seguro, no qual o pregoeiro conduz as etapas do processo, incluindo a abertura das propostas, classificação preliminar, fase de lances sucessivos, análise da habilitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Para participar dos certames realizados na plataforma, os interessados devem realizar previamente cadastro no sistema eletrônico, fornecendo informações cadastrais e documentação necessária à comprovação da regularidade jurídica e fiscal. A plataforma também disponibiliza ferramentas de notificação de editais e acesso permanente às oportunidades de contratação pública.



A adoção desse sistema possibilita a participação de empresas de diferentes regiões do país, sem necessidade de deslocamento físico, ampliando a competitividade e fortalecendo os princípios da isonomia e da eficiência administrativa. Ademais, o sistema registra automaticamente todos os atos praticados durante a sessão pública, garantindo rastreabilidade, segurança jurídica e maior controle por parte dos órgãos fiscalizadores e da sociedade.

Nesse contexto, observa-se que a implementação da Lei nº 14.133/2021, aliada à utilização da plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC), tende a promover o aumento do número de participantes nos certames licitatórios. Embora não haja, no presente estudo, dados quantitativos consolidados que permitam mensurar com exatidão essa ampliação, é possível inferir, a partir da própria dinâmica dos sistemas eletrônicos, que a eliminação de barreiras geográficas favorece a participação de empresas sediadas em outras regiões do país.

A ampliação do acesso aos certames, proporcionada pela publicidade em ambiente digital e pela facilidade de cadastramento nas plataformas eletrônicas, contribui para a diversificação do universo de fornecedores, reduzindo a concentração de participantes locais e estimulando a concorrência. Esse cenário tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública, seja pela redução de preços ofertados, seja pela melhoria na qualidade dos bens e serviços contratados.

Dessa forma, a utilização da BNC não apenas atende às exigências legais de modernização das contratações públicas, mas também se consolida como instrumento efetivo de promoção da competitividade, transparência e eficiência, especialmente em municípios de pequeno porte, nos quais a limitação geográfica historicamente restringia a participação de licitantes.

3.4 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO E DA EQUIPE NA PLATAFORMA BNC

A utilização de sistemas eletrônicos nas contratações públicas exige preparo técnico específico por parte dos agentes responsáveis pela condução do certame. No Município de Almas-TO, a capacitação do pregoeiro e da equipe de apoio para atuação na plataforma da Bolsa Nacional de Compras constitui etapa fundamental para a correta operacionalização dos pregões eletrônicos.

O treinamento ocorre em ambiente virtual e incluem orientações sobre o cadastramento do órgão público, elaboração e publicação do edital, abertura da sessão pública, recebimento das propostas, condução da fase competitiva de lances, análise da habilitação e encerramento do processo licitatório.

Além disso, a plataforma disponibiliza manuais operacionais, vídeos explicativos e suporte técnico especializado, possibilitando que os servidores compreendam o funcionamento integral do sistema. Essa preparação técnica contribui para maior segurança na condução das sessões públicas virtuais, reduz riscos de falhas operacionais e garante conformidade com as exigências previstas na legislação vigente.

Dessa forma, a capacitação contínua dos agentes públicos fortalece a governança administrativa e contribui para a efetiva implementação do novo regime jurídico das licitações no âmbito municipal.

3.5 ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMAS-TO

A análise do Portal da Transparência do Município de Almas-TO, especificamente na seção destinada às licitações públicas, permite avaliar o nível de atendimento às exigências de transparência ativa previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à



Informação) e na Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das contratações públicas no Brasil.

A partir da observação da estrutura e das funcionalidades disponibilizadas no portal eletrônico municipal, verifica-se que o sistema apresenta informações relevantes relacionadas aos procedimentos licitatórios realizados pela administração pública. Entre os dados disponíveis destacam-se o número do processo administrativo, a modalidade da licitação, o objeto da contratação, a data de publicação, a situação do processo, bem como a identificação das empresas vencedoras e os valores contratados.

Além dessas informações, o portal disponibiliza documentos vinculados aos certames, tais como editais, anexos, atas de sessão, pareceres e demais peças processuais que compõem o processo licitatório. A disponibilização desses documentos possibilita a análise detalhada das contratações públicas e permite maior acompanhamento por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

Sob a perspectiva da Lei nº 12.527/2011, a divulgação dessas informações caracteriza prática de transparência ativa, uma vez que os dados são disponibilizados espontaneamente pela Administração Pública, sem necessidade de solicitação formal por parte do cidadão. Nesse sentido, observa-se que o portal municipal atende parcialmente às exigências legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos e ao acesso às informações públicas.

Entretanto, a análise também evidencia algumas limitações relacionadas à forma de disponibilização das informações. Parte significativa dos dados encontra-se disponível em documentos anexos em formato PDF, o que pode dificultar a organização sistemática das informações e a realização de análises comparativas mais aprofundadas sobre os processos licitatórios.

Do ponto de vista da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que a nova legislação ampliou os mecanismos de transparência e governança nas contratações públicas, especialmente por meio da centralização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nesse contexto, embora o portal municipal apresente informações relevantes sobre os processos licitatórios, a plena integração entre os sistemas locais e as plataformas nacionais ainda representa um desafio para diversos municípios brasileiros.

Assim, observa-se que, apesar dos avanços na divulgação das informações, ainda existem oportunidades de aprimoramento relacionadas à padronização dos dados, à acessibilidade das informações e à utilização de formatos de dados abertos. A adoção dessas práticas poderia ampliar significativamente o nível de transparência e facilitar o monitoramento das contratações públicas por pesquisadores, órgãos de controle e pela própria sociedade.

De modo geral, verifica-se que o Município de Almas-TO tem buscado adaptar seus procedimentos licitatórios às exigências estabelecidas pela nova legislação, especialmente no que se refere à utilização de plataformas eletrônicas, à capacitação dos agentes públicos e à divulgação das informações no Portal da Transparência. Entretanto, a consolidação plena das diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021 ainda demanda avanços relacionados à integração de sistemas, à padronização das informações e ao fortalecimento das práticas de governança pública.

3.6 RESULTADOS

A análise realizada evidenciou que a implementação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Almas-TO ocorre em um contexto marcado por limitações estruturais



típicas de municípios de pequeno porte, tais como restrições orçamentárias, reduzido quadro técnico e necessidade constante de capacitação dos agentes públicos.

Apesar desses desafios, observou-se que a adoção de mecanismos previstos na nova legislação, especialmente a utilização de plataformas eletrônicas como a Bolsa Nacional de Compras (BNC), tem contribuído significativamente para a modernização dos processos licitatórios, promovendo maior transparência, rastreabilidade e ampliação da competitividade.

A digitalização das contratações públicas demonstrou potencial para reduzir barreiras geográficas, permitindo a participação de fornecedores de diferentes regiões e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Nesse sentido, mesmo diante de limitações operacionais, o município apresenta avanços relevantes na adaptação ao novo regime jurídico.

Dessa forma, conclui-se que a efetividade da Lei nº 14.133/2021 em municípios de pequeno porte depende não apenas de sua aplicação formal, mas do fortalecimento da capacidade institucional, da qualificação contínua dos servidores e da adoção de soluções tecnológicas adequadas. O caso de Almas-TO evidencia que, embora os desafios sejam significativos, há caminhos viáveis para a construção de uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às exigências contemporâneas das contratações públicas.

4. Conclusão

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no município de Almas-TO, com ênfase nos impactos relacionados à transparência dos processos licitatórios. Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, por meio de estudo de caso, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental, com base na legislação vigente, na doutrina especializada e em dados extraídos de portais oficiais, como o Portal da Transparência municipal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

No que se refere ao problema de pesquisa — compreender de que forma o município de Almas-TO vem se adaptando à Lei nº 14.133/2021 e quais impactos essa adaptação tem gerado na transparência dos processos licitatórios —, os resultados demonstram que o município tem avançado de maneira gradual na incorporação das diretrizes estabelecidas pela nova legislação. A adoção de plataformas eletrônicas, a realização de capacitações e a reorganização dos procedimentos internos evidenciam um movimento positivo em direção ao fortalecimento da transparência e da governança pública.

Entretanto, também se verificou que essa adaptação ocorre em meio a limitações estruturais típicas de municípios de pequeno porte, como a escassez de recursos humanos qualificados, restrições orçamentárias e dificuldades na implementação de ferramentas tecnológicas mais avançadas. Tais fatores confirmam as hipóteses inicialmente levantadas, no sentido de que, embora a nova lei represente um avanço significativo, sua efetiva aplicação depende de condições institucionais que nem sempre estão plenamente disponíveis no contexto municipal.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o estudo alcançou seu objetivo geral, ao evidenciar tanto os avanços quanto os desafios enfrentados pelo município na implementação da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, os objetivos específicos foram plenamente atendidos, uma vez que o trabalho apresentou os principais aspectos da nova legislação, realizou sua comparação com o regime anterior, analisou o processo de



adaptação do município, examinou os mecanismos de transparência adotados e identificou limitações e possibilidades de aprimoramento da gestão pública local.

A análise do caso de Almas-TO reforça sua relevância como modelo representativo de município de pequeno porte, permitindo compreender, de forma concreta, a realidade enfrentada pela maioria dos municípios brasileiros. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 revela-se de grande importância, ao promover maior transparência, incentivar o planejamento e fortalecer os mecanismos de controle das contratações públicas. A ampliação do uso de meios eletrônicos, como a plataforma BNC, contribui para o aumento da competitividade, possibilitando a participação de empresas de diferentes regiões e promovendo maior economicidade nas contratações.

Por outro lado, a pesquisa também evidenciou pontos negativos e desafios, especialmente relacionados à complexidade normativa, à necessidade constante de capacitação técnica e à dependência de infraestrutura tecnológica adequada. No caso específico de Almas-TO, tais limitações impactam diretamente a eficiência e a celeridade dos processos licitatórios, exigindo esforços contínuos de adaptação e aprimoramento institucional.

Diante disso, conclui-se que a Lei nº 14.133/2021 constitui um importante instrumento de modernização da gestão pública, mas sua efetividade nos municípios de pequeno porte está condicionada à implementação de políticas de capacitação, ao fortalecimento da cooperação intergovernamental e ao investimento em tecnologia e estrutura administrativa. Assim, o estudo contribui para o entendimento das dinâmicas locais de implementação da nova legislação, ao mesmo tempo em que aponta caminhos para o aprimoramento das práticas administrativas e para o fortalecimento da transparência e da eficiência na gestão pública municipal.

Referências

1. ALMAS. Prefeitura Municipal de Almas – TO. **Informações institucionais e administrativas**. Almas - TO: Prefeitura Municipal, 2026. Disponível em: <https://almas.to.gov.br>. Acesso em: 15 fev. 2026.
2. BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.
3. BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Censo Demográfico 2022: resultados da população. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 fev. 2026.
4. BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 jun. 1993.
5. BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.



6. BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.
7. BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.
8. BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.
9. BRASIL. **Tribunal de Contas da União (TCU).** Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. 2. ed. Brasília: TCU, 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br>. Acesso em: 15 fev. 2026.
10. BNC. **Bolsa Nacional de Compras.** Plataforma eletrônica de compras públicas. Disponível em: <https://bnc.org.br>. Acesso em: 15 fev. 2026.
11. LIMA, Gisele Viviane de; MATOS, Ronaldo Vicente de. **Governança e a Lei 14.133/2021: oportunidades e implicações para o planejamento e a eficiência nas contratações públicas.** 2025. Disponível em: <https://repositorio.ifro.edu.br/server/api/core/bitstreams/e060674e-dc19-47bd-b9fa-34866366d6eb/content>. Acesso em: 15 fev. 2026.
12. LIMA, Jonas. **Licitação e mercado: a nova perspectiva da Lei nº 14.133/2021.** Consultor Jurídico, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-08/licitacao-e-mercado-a-nova-perspectiva-da-lei-no-14-133-2021/>. Acesso em: 15 fev. 2026.
13. OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Recomendação do Conselho sobre Governança Pública.** Paris: OCDE, 2017. Disponível em: <https://www.oecd.org>. Acesso em: 15 fev. 2026.